

Validade: 16/12/2029.

O Superintendente do IMMAB, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **F. A DE LIMA CERÂMICA**

CPF / CNPJ: **05.407.872/0001-92**

Endereço: **SÍTIO CANAFÍSTULA, ZONA RURAL CEP: 62.930-000**

Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE**

Nº Processo: **152/2025-IMMAB**

LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 111/2025-IMMAB, REFERENTE A ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E ARTEFATOS CERÂMICOS, COM ÁREA TOTAL DE 2.267,00M², NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE: 05°06'52,78"S E LONGITUDE: 38°05'44,96"E.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O IMMAB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização do IMMAB;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB;
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
- O empreendimento deve ser instalado de forma a assegurar o pleno escoamento das águas pluviais com a finalidade de não provocar alagamentos, erosões ou zonas de instabilidade em partes do loteamento e nem em terrenos vizinhos ou empreendimentos co-localizados;
- Manter atualizadas o Cadastro Técnico Federal - CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme Art 9º, inciso XII e Art 17 , inciso II da Lei Federal nº 6.938 de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008.
- Manter atualizado o Cadastro de Consumidores de Matéria Prima de Origem Florestal - CCMPOF;
- Quando da aquisição e utilização de produto ou subproduto florestal de origem nativa deve realizar a movimentação deste procedimento junto ao sistema do Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria N° 253/06, do Ministério do Meio Ambiente - MMA;

- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

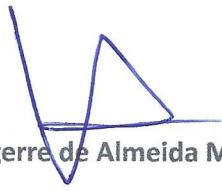
CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMMAB. Caso o interessado protocolar a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar ao IMMAB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, com modelo de relatório a ser preenchido disponibilizado pelo órgão;
- Apresentar anualmente o Relatório de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS, incluindo as informações sobre o tipo de resíduo, quantidade, formas de armazenamento, responsável pelo transporte (pessoa física ou jurídica), tratamento (quando couber) e destinação final. Incluindo ainda os comprovantes referentes à destinação final de todos os resíduos, bem como cópias das Licenças Ambientais das empresas responsáveis pelo transporte e recebimento deles; Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019;
- Implantar sistema anti-poluente em até 4 (quatro) meses do recebimento desta licença, sob pena de cancelamento ou suspensão da mesma, e realizar o tratamento de resíduos gasosos utilizando sistema de coleta e separação de partículas através do uso de filtros, a fim de controlar a poluição do ar, baseando-se no Código Ambiental do município de Limoeiro do Norte - Lei Nº 2.054/2018.

AUTOMONITORAMENTO:

- Apresentar, semestralmente, o Relatório de Automonitoramento das emissões atmosféricas com laudo, conforme previsto no Anexo IV da Resolução CONAMA 382/2006, com ART do responsável técnico. O monitoramento deverá ser realizado com uma frequência mínima semestral de forma a haver um controle das emissões atmosféricas emitidas pela referida empresa.

Limoeiro do Norte, 17 de dezembro de 2025.



Carlos Vangerre de Almeida Maia,

Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.